

AO EXPEDIENTE DO DIA
25 de 09 de 12
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Gabinete do Deputado Domiciano Cabral



Projeto de Lei nº 899 de autoria do Deputado Domiciano Cabral

Institui o "Prêmio Paraibano de Qualidade da Gestão" no âmbito do Estado da Paraíba,

Art. 1º - Institui o "Prêmio Paraibano de Qualidade da Gestão - PPQG" no âmbito do Estado da Paraíba, em parceria com a Associação Paraibana da Qualidade, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 2º - Poderão concorrer ao prêmio instituído por esta Lei, as Organizações privadas ou do setor público, estabelecidas no Estado, constituídas há pelo menos 01 (um) ano da data de início das avaliações, pertencentes a qualquer ramo de atividade, nacionais ou estrangeiras, sociedades de economia mista, abertas ou não, limitadas ou de outra forma legal, comercial ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: não serão elegíveis as organizações religiosas, as associações político-partidárias e as associações que, no ano de participação do PPQG, tenham restrições de qualquer natureza junto aos órgãos de defesa do consumidor, ou perante instituições públicas federais, estaduais e municipais.

Art. 3º - O processo de premiação, os instrumentos de avaliação, a forma pontuação, a forma de reconhecimento das associações a serem premiadas serão definidos pela Associação Paraibana da Qualidade junto com uma representação do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 4º - A Associação Paraibana de Qualidade se responsabiliza por todo o processo relativo ao Prêmio instituído, não arcando o Governo do Estado com nenhum ônus relativo ao procedimento de premiação.

Art. 5º - Caberá ao Governado do Estado, na condição de autoridade máxima do Poder Executivo, a entrega do Prêmio Paraibano de Qualidade da Gestão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação no órgão oficial do Estado da Paraíba.

Justificativa:



Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados.

Submeto à Vossa avaliação este Projeto de Lei por entender que as diversas formas de empreendedorismo, bem como a atividade empresarial, sempre foram e serão os melhores caminhos para a geração de emprego e renda e, também, para garantir o desenvolvimento econômico e social das comunidades, dos municípios, dos estados e dos países.

Como sabemos todos, o dinamismo econômico está cada vez mais competitivo e as organizações precisam ser cada vez mais fortes e capazes a fim de que seja possível sobreviver diante da grande e crescente concorrência de competidores nacionais e também internacionais. Essa concorrência está estimulada pela redução de fronteiras e estímulos à globalização.

Nesse sentido, é preciso que os empreendedores e gestores de todo e qualquer tipo de organização, que seja do setor privado ou do setor público no estado da Paraíba, adquiram conhecimentos modernos sobre gestão, que se capacitem e se preparem cada vez mais para enfrentar os desafios da competitividade a fim de garantir a sustentabilidade das nossas organizações.

Para que a superação das dificuldades possa ser facilitada é necessário que os gestores das nossas organizações se informem, busquem novas fontes de aprendizado, que superem tais dificuldades, que sejam efetivamente reconhecidos e devidamente premiados como vencedores.

Por esses motivos, propomos que seja legalmente instituído, no âmbito nosso estado, o **Prêmio Paraibano da Qualidade**, o qual já vem sendo conferido a empresas paraibanas desde 2003, através da Associação Paraibana da Qualidade, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, que reconhece as organizações paraibanas que buscam a Excelência em Gestão, através de procedimentos que obedecem a normas estabelecidas pela Fundação Nacional da Qualidade (FNQ).

Desde sua criação, em 2003, já se candidataram ao Prêmio Paraibano da Qualidade mais de trinta organizações do nosso estado e dezessete delas foram premiadas nos novos ciclos em que aconteceram desde o início da sua instituição. Desde o seu início, a avaliação das candidatas é feita por conjunto de profissionais devidamente capacitados que trabalham de forma voluntária e independente, a fim de confirmar as organizações que tem gestão realmente competente e atendem aos critérios de avaliação definidos pela FNQ.

O Prêmio é um processo de crescimento tanto para a organização participante, quanto para os responsáveis por sua avaliação, tendo em vista que a organização candidata passa por uma avaliação detalhada da gestão baseada no MEG® (Modelo de Excelência

da Gestão) da Fundação Nacional da Qualidade, o qual é composto por onze fundamentos e oito critérios de excelência que tem padrão compatível com organizações internacionais que tem semelhante papel.

A organização vencedora do Prêmio passa a ser reconhecida por sua competência profissional e de competitividade. Os seus gestores confirmam ter melhor capacidade gerencial e melhor exercício de cidadania.

Os processos de avaliação e premiação, bem como a forma de reconhecimento serão definidos pela Associação Paraibana da Qualidade, não arcando o Governo do Estado da Paraíba com nenhum ônus relativo ao procedimento de premiação,

Assim, o encaminhamento do presente Projeto de Lei consubstancia-se na perspectiva de valorização das organizações Paraibanas e a consequente adesão das mesmas aos critérios de excelência da gestão, o que impactará diretamente no desenvolvimento econômico e social do estado, através do estímulo para que as organizações privadas e públicas da Paraíba busquem cada vez mais a excelência em gestão, diferencial que precisará ser efetivamente reconhecido para que cada vez mais a economia do nosso estado possa contar com organizações fortes, bem geridas e premiadas para que sirva estímulo ao crescimento e desenvolvimento econômico e social da Paraíba.

João Pessoa, 11 de Abril de 2012.



Domiciano Cabral
Deputado Estadual - DEM



APROVADO EM 16/05/12 TURNO

EM 16/05/12





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 899/2012.

Institui o "Prêmio Paraibano de Qualidade da Gestão" no âmbito do Estado da Paraíba.

AUTOR: Dep. Domiciano Cabral

RELATOR: Dep. Adriano Galdino. (Substituído na reunião pela Dep. Lea Toscano).

P A R E C E R Nº 881/2012

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 899/2012**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Domiciano Cabral, o qual Institui o "Prêmio de Qualidade da Gestão" no âmbito do Estado da Paraíba.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 25 de maio de 2012.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

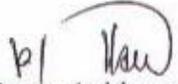
A proposta legislativa sob apreço visa instituir o "Prêmio Paraibano de Qualidade da Gestão" no âmbito do Estado da Paraíba.

Em precisa análise do objeto da proposição, acostume-me a iniciativa do autor, a qual vislumbra uma justa maneira, de premiação por entender que as diversas formas de empreendedorismo, bem como a atividade empresarial, sempre foram e serão os melhores caminhos para a geração de emprego e renda e, também, para garantir o desenvolvimento econômico e social das comunidades, dos municípios, dos estados e dos países.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente, eis que cabe ao parlamento legislar sobre a matéria em tela, a qual é de ordem e competência comum e possui grande interesse público.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, à luz do artigo 52 da Constituição estadual, que autoriza o parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 899/2012**.

É como voto.
Sala das Comissões, 07 de maio de 2012.


Dep. Adriano Galdino
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Nº 899/2012**.

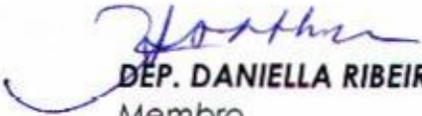
É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2012.


Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

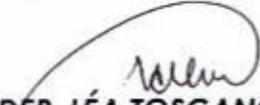
Apreciada Pela Comissão
No Dia 07/05/12

DEP. ADRIANO GALDINO
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

DEP. ANTONIO MINERAL
Membro


DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro


DEP. LÉA TOSCANO
Membro

DEP RANIERY PAULINO.
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 899 sob o nº 899/12
Em 24/04/2012
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 25/04/2012
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 25/04/2012.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 25/04/2012
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ / 2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
RODRIGO BALDINO
Em 26/04/2012

Deputado
Presidente

Aprovado em (único) Turno
Em 16/05/2012.
Magalhaes

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2012
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 24/04/2012.
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 451/2012

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 899/2012, de autoria do Deputado Domiciano Cabral que "Institui o Prêmio de Qualidade da Gestão - PPQG, no âmbito do Estado da Paraíba".

Atenciosamente


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 451/2012
PROJETO DE LEI N° 899/2012
AUTORIA: DEPUTADO DOMICIANO CABRAL

**Institui o Prêmio Paraibano de
Qualidade da Gestão - PPQG no
âmbito do Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Institui o Prêmio Paraibano de Qualidade da Gestão – PPQG no âmbito do Estado da Paraíba, em parceria com a Associação Paraibana da Qualidade, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 2° Poderão concorrer ao prêmio instituído por esta Lei, as organizações privadas ou do setor público, estabelecidas no Estado, constituídas há pelo menos 01 (um) ano da data de início das avaliações, pertencentes a qualquer ramo de atividade, nacional ou estrangeiras, sociedade de econômica mista, abertas ou não, limitadas ou de outra forma legal, comercial ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Não serão elegíveis as organizações religiosas, as associações político-partidárias e as associações que, no ano de participação do PPQG, tenham restrições de qualquer natureza junto aos órgãos de defesa do consumidor, ou perante instituições públicas federais, estaduais e municipais.

Art. 3° O Processo de premiação, os instrumentos de avaliação, a forma pontuação, a forma de reconhecimento das associações a serem premiadas serão definidos pela Associação Paraibana da Qualidade junto com uma representação do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 4º A Associação Paraibana de Qualidade se responsabiliza por todo o processo relativo ao Prêmio instituído, não arcando o Governo do Estado com nenhum ônus relativo ao procedimento de premiação.

Art. 5º Caberá ao Governador do Estado, na condição de autoridade máxima do Poder Executivo, a entrega do Prêmio Paraibano de Qualidade da Gestão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 22 de maio de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 451/2012

PROJETO DE LEI Nº 899/2012

AUTORIA: DEPUTADO DOMICIANO CABRAL

EMENTA: Institui o Prêmio Paraibano de Qualidade da Gestão - PPQG no âmbito do Estado da Paraíba.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 0

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 22 / 05 / 2012

Nome: [Assinatura]